



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 48/2022

P2-2211/2023

MENSAGEM Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei, que *"Autoriza o Município de Nova Lima a integrar o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba"*.

O consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa adequada, eficiente, econômica e sustentável para viabilizar a cooperação interfederativa e o acesso universal da população aos serviços públicos.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição da República.

Nesse contexto, o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - foi o primeiro consórcio público intermunicipal de desenvolvimento regional do país criado após a edição da Lei Federal 11.107/05, como jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

A CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população.

Por estes relevantes motivos, pede-se aos nobres Vereadores(as) a aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativa, certos da habitual atenção que sempre conferem às necessidades de nossa população.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Em tempo, registra-se que seguem anexo ao projeto de lei, os seguintes documentos para conhecimento: o Estatuto do CODAP, o Protocolo de Intenções do CODAP, o 9º Temo Aditivo ao Contratos do CODAP, CNPJ do consórcio e a documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Diante da relevância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 28 de novembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.211/2023

AUTORIZA A ADESÃO/INCLUSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP, PELO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio para que Município de Nova Lima passe a integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, nos termos do art. 5º, §4º da Lei 11.107/05.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL